



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki**

➤ **Novidades da Semana**

➤ **ECF – Teoria e Prática**

Apresentação : Ailton Barboni / Alexandre Romão e João Antunes

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é parte do projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A ECF foi criada pela [Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013](#), com a obrigatoriedade da apresentação para todas as empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, a partir do ano-calendário de 2014.

A entrega do ECF dispensará as pessoas jurídicas da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir de 01.01.2014.

Para as empresas que apuram o IRPJ pelo regime de tributação do Lucro Real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real de que trata o [inciso I](#) do [artigo 8º](#) do [Decreto-Lei nº 1.598/1977](#).

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Obrigatoriedade

A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Dispensa

Estão dispensadas do envio da ECF:

- a) às pessoas jurídicas optantes Simples Nacional, de que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- b) aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- c) às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

A partir de 2016

De acordo com as alterações dadas pela [Instrução Normativa RFB N° 1.595/2015](#), a partir de 2016 (exercício 2016 referente ao ano-calendário 2015) não haverá mais dispensa do envio da entrega da ECF para as pessoas jurídicas imunes e isentas que não estejam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições, referente ao ano-calendário, segundo a [Instrução Normativa RFB n° 1.252/2012](#).

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Prazos

A obrigatoriedade de utilização da ECF teve início a partir do ano-calendário 2014.

A ECF será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração a partir da alteração dada pela [Instrução Normativa RFB nº 1.633/2016](#) na [Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013](#).

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Prazos

Contudo, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECF o prazo será o mesmo das situações normais, ou seja, até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

A obrigatoriedade de entrega da ECF, em situação especial, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Prazos

Conforme publicação no PORTAL do SPED, em MAIS NOTÍCIAS do dia 22/04/2014:

"Situações especiais de 2014 - DIPJ x ECF

As situações especiais (cisão, fusão, incorporação, etc.) que ocorrerem em 2014 devem ser entregues por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) somente será utilizada para transmissão de situações especiais de 2015 em diante."

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Dispensadas

As pessoas jurídicas e entidades listadas abaixo não estão dispensadas de apresentar a DCTF:

a) ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) previsto nos incisos IV e VII do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011, para informar na DCTF os valores referente à:

1 - CPRB; e

2 - impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Dispensadas

b) pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

c) as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o item 2 e que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar:

1- em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;

2- em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do IRPJ e da CSLL seria efetuado em quotas;

3- em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Dispensadas

4- em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no [artigo 5º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.079/2010](#).

A pessoa jurídica inativa, para apresentação da DCTF, é aquela que não efetuou qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

O pagamento, no mês-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a meses-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no mês-calendário.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

OBRIGADO A TODOS!

joao@contjet.com.br

(11) 99970-4651